

Recomendação Rec(2002) 11 do Comité de Ministros, aos Estados-Membros sobre o papel dos hospitais e dos clínicos na optimização da utilização do sangue e seus derivados. (Aprovada pelo Comité de Ministros em 10 de Outubro de 2002 na 811ª reunião dos Delegados Ministeriais)

O Comité de Ministros, nos termos do artigo 15.b do Estatuto do Conselho da Europa.

Considerando que o objectivo do Conselho da Europa é o de alcançar uma maior unidade entre os seus membros, e que este objectivo pode ser prosseguido, nomeadamente, através da adopção de acções comuns no domínio da saúde;

Considerando que, sendo as transfusões de sangue e seus produtos administradas com o objectivo de salvar vidas e melhorar a saúde do receptor, mas que por vezes podem inadvertidamente levar à transmissão de doenças ou de outros efeitos colaterais indesejados;

Considerando a importância que o sangue e os produtos disponíveis sejam utilizados com o maior cuidado e em todo o seu potencial;

Reconhecendo que a utilização desnecessária e inadequada de sangue e de produtos sanguíneos terá de ser evitada;

Reconhecendo o papel principal e a responsabilidade dos médicos no tratamento de doentes, incluindo as decisões relativas à transfusão de sangue, componentes e de produtos derivados do sangue e da utilização de alternativas à transfusão;

Reconhecendo que o desenvolvimento no campo da Medicina Transfusional deve ser fomentada pelas recomendações do Conselho da Europa;

Ciente de que a organização dos serviços de saúde e de prestação de cuidados médicos continua a ser da responsabilidade dos Estados-membros;

Reconhecendo que os Estados membros, no sentido de alcançarem os objectivos preconizados na recomendação, devem tomar em consideração os actuais mecanismos legais e organizacionais para a prestação de serviços de saúde;

Recordando as suas Recomendações n.º R (85) 5 sobre um modelo de currículo para a formação de especialistas em transfusão de sangue, n.º R (88) 4 sobre as

responsabilidades das autoridades sanitárias no domínio das transfusões de sangue (relativas à dádiva de sangue voluntária e não remunerada) e n.º R (95) 14 sobre a protecção da saúde dos dadores e dos receptores na área de transfusão de sangue;

Recordando as directrizes e os princípios definidos na recomendação n.º R (95) 15 sobre a preparação, utilização e garantia de qualidade dos componentes do sangue, e n.º R(96) 11 a documentação e manutenção de registos para garantir a rastreabilidade do sangue e dos seus produtos especialmente no hospital;

Congratulando-se com a publicação das conclusões da conferência da União Europeia de 1999 sobre "Segurança do sangue na Comunidade Europeia: uma iniciativa para o uso óptimo" e com a iniciativa da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a uma terapêutica transfusional racional;

Tomando em consideração os pareceres que constam do apêndice da presente recomendação.

Recomenda aos governos dos Estados-Membros a aplicação dos seguintes princípios, sempre que necessário através de autoridades competentes relevantes:

1. Garantir o desenvolvimento de uma política nacional da clínica, da medicina transfusional
2. Promover um programa nacional de educação e de formação para a utilização clínica do sangue e dos seus produtos;
3. Assegurar que as orientações sobre a utilização clínica do sangue e dos seus produtos são elaboradas por especialistas em Medicina Transfusional em consulta com outras partes envolvidas no processo de transfusão. Estas orientações deverão conter indicações baseadas na evidência ou em indicações provadas para a transfusão de sangue e dos seus produtos a fim de maximizar a eficiência e evitar a transfusão desnecessária;
4. Promover a criação de estruturas adequadas com o fim de assegurar a execução das orientações nacionais sobre a utilização clínica do sangue e dos seus produtos;
5. Promover a criação de estruturas regionais ou locais apropriadas para as comissões multidisciplinares hospitalares de transfusão com vista à implementação de um sistema de gestão da qualidade para a utilização clínica do sangue e dos seus produtos;

6. Incentivar os estudos sobre a utilização clínica do sangue e dos seus produtos através da recolha e comparação de indicadores de utilização a nível regional e nacional;
7. Incentivar a utilização de alternativas à transfusão de sangue e desenvolver estratégias preventivas para reduzir a perda sanguínea;
8. Incentivar medidas para eliminar o desperdício e perda de sangue e seus produtos devido a razões técnicas.